



CONTRATO N.º 208/2025

**Aquisição de Dispositivos Médicos para Laparoscopia**

Entre: -----

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E.P.E.**, pessoa coletiva de direito público, n.º 508 754 275, com sede na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, neste ato representada pelo presidente do Conselho de Administração, José Carlos Capucho Queimado, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] nomeado para o cargo pelo Despacho n.º 4610/2023, proferido pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, a 17 de abril, no Diário da República n.º 75/2023, Série II, que outorga no uso de competências próprias, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 72º, do decreto de lei n.º 52/2022, de 04 de agosto de, na qualidade de **Primeira Outorgante**. -----

E -----

**JOHNSON & JOHNSON Lda.**, pessoa coletiva n.º 500 153 370, registada, com sede em Lagoas Park Edifício 9, 2740 - 265, Porto Salvo, representada neste ato por Rui Miguel Garradas Amante da Costa Marques, portador do cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED] que intervêm na qualidade de legais representantes da outorgante, para o que dispõe dos necessários poderes conforme documento que juntou, na qualidade de Segunda Outorgante. -----

É celebrado, em cumprimento do disposto nos artigos 96.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA LAPAROSCOPIA, PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E.P.E.**, na sequência do concurso público n.º 92000725, publicitado na parte I, da II Série do Diário da República (DR) n.º 31 em 13/02/2025, com o n.º 3675/2025 e adjudicado por deliberação datada de 17/07/2025 (ata n.º 29, ponto 1.1), do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE, no uso de competências próprias, que também aprovou a minuta que prefigura a celebração do presente contrato. -----

O contrato rege-se pelas cláusulas seguintes, pelos esclarecimentos prestados e retificações, relativos ao caderno de encargos, pelo caderno de encargos do procedimento e pela proposta da **Segunda Outorgante**, todos em anexo ao presente contrato, por serem dele parte integrante. -





Encontram-se juntos ao procedimento administrativo antecedente ao presente contrato, todos os documentos de habilitação solicitados. -----

#### **Cláusula Primeira**

*(Objeto Contratual)*

É objeto do presente contrato a **Aquisição de Dispositivos médicos para Laparoscopia**, (lote n.º 5, 21, 22 e 23), para a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E, nos termos definidos no caderno de encargos do procedimento que o antecedeu e proposta apresentada pela **Segunda Outorgante**.-----

#### **Cláusula Segunda**

*(Preço e Condições de Pagamento)*

1. Pela aquisição dos bens ora contratados, a **Primeira Outorgante** pagará à **Segunda** o valor contratual a suportar com a aquisição dos bens para o máximo de **30** (trinta) meses de vigência, incluindo renovações que eventualmente venham a ocorrer, é de **308.812,00 €** (trezentos e oito mil, oitocentos e doze euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor no valor de **71.026,76 €** (setenta e um mil e vinte e seis euros e setenta e seis cêntimos), perfazendo o total de **379.838,76 €** (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito euros e setenta e seis cêntimos).-----

2. O pagamento será efetuado por transferência bancária a efetuar para a conta de depósitos titulada pela **Segunda Outorgante**, no prazo de **60** (sessenta) dias a contar da receção da respetiva fatura.-----

3. O incumprimento do prazo referido no número anterior determina a contagem de juros de mora à taxa legal aplicável em cada momento, no dia seguinte ao termo do prazo, sem necessidade de prévia interpelação para pagamento, e bem assim, às consequências previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com a alteração dada pela lei n.º 22/2015 de 17 de março.-----

#### **Cláusula Terceira**

*(Prazo e Local de entrega dos Bens)*

1. Os bens ora contratados serão entregues à **Primeira Outorgante** no local indicado na nota de encomenda a remeter pela **Primeira** à **Segunda**.-----

2. A **Segunda Outorgante** fornecerá os bens solicitados à **Primeira Outorgante** no prazo máximo de **2** (dois) dias, a contar da receção da nota de encomenda.-----

#### **Cláusula Quarta**

*(Vigência do Contrato)*

O presente contrato inicia vigência na data da sua assinatura e vigora até **31/12/2027**, nos termos do previsto no Caderno de Encargos que o antecedeu.-----



**Cláusula Quinta**  
*(Obrigações Contratuais)*

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a cumprir escrupulosamente todos os deveres previstos no presente contrato, no caderno de encargos do procedimento, e na proposta que apresentou, documentos para os quais se remete em caso de dúvida por fazerem parte integrante do presente contrato. -----

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se, designadamente, mas não só, ao integral cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas do caderno de encargos e demais obrigações que se relacionem com a qualidade e quantidade dos bens a adquirir. -----

3. O incumprimento das obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** determina a aplicação das penalidades previstas no caderno de encargos do procedimento, sem prejuízo de a **Primeira Outorgante** poder prevalecer-se do direito de resolução do contrato por incumprimento. -----

**Cláusula Sexta**  
*(Compromisso Financeiro)*

A aquisição dos bens do presente contrato pela **Primeira à Segunda Outorgante**, é efetuada conforme as necessidades daquela, consignado através de notas de encomenda periódicas a enviar com a aposição do número de compromisso pelos seus Serviços Financeiros, comprometendo-se assim a **Primeira Outorgante** a dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro com a alteração dada pela lei n.º 22/20215 de 17 de março e ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 02 de junho. ---

**Cláusula Sétima**  
*(Foro Competente)*

Convencionam as partes que, para todas as questões emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula Oitava**  
*(Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal)*

1. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD. -----

2. Compete à **Segunda Outorgante** informar, imediatamente, a **Primeira Outorgante** se, no seu entender, alguma instrução violar o presente contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados. -----



**Cláusula Nona**  
*(Gestor do Contrato)*

A **Primeira Outorgante** procederá ao acompanhamento permanente da execução do presente contrato, com vista a verificar o seu cumprimento e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da realização das respetivas prestações, exercendo os poderes legais que detém, de inspeção e fiscalização, nomeando para o efeito, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato: \_\_\_\_\_

**Cláusula Décima**  
*(Cessão de Créditos)*

A cessão de créditos a terceiros, total ou parcial, por parte da **Segunda Outorgante**, depende obrigatoriamente de consentimento prévio e expresso a emitir pela **Primeira Outorgante**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação. \_\_\_\_\_

**Cláusula Decima-primeira**  
*(Resolução de litígio)*

Para resolução de todos os litígios emergentes na fase pré-contratual, ou de formação contrato, bem como os decorrentes da validade e execução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_\_

**Cláusula Décima-segunda**  
*(Regulamentação do Contrato)*

1. Do presente contrato fazem parte: \_\_\_\_\_

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados no procedimento e expressamente aceites pela **Primeira Outorgante**; \_\_\_\_\_
- b) Os esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos; \_\_\_\_\_
- c) O caderno encargos \_\_\_\_\_
- d) A proposta adjudicada; \_\_\_\_\_
- e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário, sobre a proposta adjudicada. \_\_\_\_\_

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, observar-se-ão as regras de prevalência previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -  
\_\_\_\_\_

Depois de a **Segunda Outorgante** ter feito prova de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos à Fazenda Pública e por contribuições para a Segurança Social e ter apresentado documentos comprovativos, devidamente autenticados e válidos, vai o presente contrato, em suporte informático, ser assinado com a aposição de assinaturas eletrónicas, dele se extraíndo dois duplicados de igual valor legal, ficando um para cada Outorgante. \_\_\_\_\_



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE  
BAIXO ALENTEJO

Beja, em 24 de julho de 2025

P'la Primeira Outorgante,  
O presidente do Conselho de Administração

**JOSÉ CARLOS  
CAPUCHO  
QUEIMADO**

Assinado de forma  
digital por JOSÉ  
CARLOS CAPUCHO  
QUEIMADO  
Dados: 2025.07.28  
15:20:52 +01'00'

---

(José Carlos Queimado)

P'la Segunda Outorgante

Assinado por: **Rui Miguel Garradas Amante da  
Costa Marques**  
Num. de Identificação: ██████████  
Data: 2025.07.31 12:17:04+01'00'

---

(Rui Miguel Garradas Amante da Costa Marques)

